

RESOLUÇÃO N.º 043 /16-CD/PRODUZIR

Estabelece normas para entrega de documentos ao Sistema Financeiro do Programa PRODUZIR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva na reunião ordinária realizada aos 04 de outubro de 2016, conforme Ata 142/16; e,

CONSIDERANDO o Artigo 5º da Resolução nº 034/2013-CD/PRODUZIR, que autoriza o envio mensal das Informações de Utilização do Benefício do PRODUZIR, juntamente com os devidos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e comprovantes de pagamento, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria de Desenvolvimento -

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo de Regime Especial, versa que a ACORDANTE deverá apresentar, na data do recolhimento, cópia do documento de arrecadação referente aos 27% (vinte e sete por cento) do valor apurado no código da Receita 108 – “ICMS normal” e à Superintendência do PRODUZIR / FOMENTAR, para implementação do financiamento concedido pelo PRODUZIR, no valor correspondente a 73% (setenta e três por cento) do montante do imposto devido;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, *ad referendum*, que as empresas beneficiárias do Programa, registrem, mensalmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema CIF¹ disponibilizado no site da Secretaria de Desenvolvimento – SED, as informações de utilização do benefício, juntamente com os devidos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e comprovantes de pagamento.

§ 2º - Caso as empresas beneficiárias do Programa PRODUZIR venham a usufruir do benefício indevidamente, por qualquer irregularidade, ficará sob a competência da Secretaria da Fazenda a adoção das medidas necessárias junto ao contribuinte e a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE;

Art. 2º - Decidir que, a partir desta data, não há mais exigência para a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos), no momento do envio dos documentos citados no Artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CD/PRODUZIR, em Goiânia, 04 de outubro de 2016.

Luiz Antônio Faustino Maronezi
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

¹ Sistema CIF – Sistema de Controle de Incentivo Fiscal